

Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBTM

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 04/05/2016		
ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CBTM	Identificação do Procedimento: Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBTM		
	Revisão: 02	Data: 18/09/2020	Por: Comitê Executivo
	Elaborado por: Walquiria Sant'Thiago		

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA APROVAÇÃO	DE	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	04/05/2016		TODAS	Elaboração do documento em sua primeira versão.
01	18/09/2020		TODAS	Revisão de todo o documento e redação de nova minuta com base nas alterações estatutárias de 2018, 2019 e 2020.
02				
03				
04				

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

Sumário

INTRODUÇÃO	3
I – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA.....	4
II – DO REGISTRO DAS CHAPAS	5
III – DO PROCESSO ELEITORAL.....	7
IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO 01 – REGISTRO DE CHAPA.....	16
ANEXO 02 – COMPROMISSO ARBITRAL	17
ANEXO 03 – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA	18

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

INTRODUÇÃO

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) da CBTM trata a premissa de garantir a democratização e a transparência de toda a Assembleia Geral Eletiva, conforme dispositivos estatutários e regulamentares desta entidade.

Este normativo deverá ser observado por todos(as) os(as) postulantes e participantes do processo eleitoral da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) que concorrem para o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral, em chapa do Comitê Executivo, ou dos membros do Conselho Fiscal, que se candidatam em formato de chapa, indicando 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes para a composição do organismo independente.

O ANRPE em conjunto com o Estatuto regula o processo eleitoral da CBTM.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

I – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 1º. A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á no dia 18 de dezembro de 2020, na sede da CBTM (cita na Rua Henrique de Novais, 190 – Botafogo – CEP 22281-050 – Rio de Janeiro/RJ) para a eleição e provimento dos cargos do Comitê Executivo (de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral), para um mandato de 04 (quatro anos), entre 2021 e 2024 e dos membros do Conselho Fiscal, para um mandato transitório de 02 (dois) anos, entre 2021 e 2022, conforme estabelecido nas “Disposições Finais e Transitórias” do estatuto em vigor.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal, por regulamentação estatutária, é de 04 (quatro) anos. No entanto, para fins de ajuste e alinhamento com princípios modernos de governança, e de forma excepcional, o Conselho Fiscal terá mandato de 02 (dois) anos, para intercalar mandatos com os do Comitê Executivo, de modo a garantir independência superior a este colegiado.

Art. 2º. A Assembleia Geral Eletiva terá início às 14h00 (quatorze horas) em primeira convocação, com a presença de maioria simples do colégio eleitoral, e 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 3º. Cabe à Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva:

- i. Reunir-se 75 (setenta e cinco), 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para deliberar sobre o cumprimento regular do processo eleitoral, conforme diretrizes estatutárias, de regimentos internos, da ANRPE, demais normativos e da legislação aplicável vigente;
- ii. Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo, respeitando-se princípios profissionais e éticos. Cabe, ainda, a realização de análise de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos após registro da chapa, podendo solicitar a impugnação de candidatura caso identifique irregularidades previstas no Estatuto e/ou no Código de Conduta Ética da entidade;
- iii. Acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições;
- iv. Orientar os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

Parágrafo único – A Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, aprovada pelo Conselho de Administração da CBTM, será formada por:

NOME	TIPO	MEMBRO
Selma Fátima Melo Rocha	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Julia Gelli Costa	Independente	Notório saber em Gestão do Esporte
Marcelo Unti	Independente	Notório saber em Esporte
Jorge Fanck Junior	Filiado	Segmento de Federações
Iranildo Espíndola	Filiado	Segmento de Atletas

II – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 4º. Os pedidos de registro das candidaturas para o Comitê Executivo e para os membros do Conselho Fiscal serão protocolados na sede da CBTM, até o dia 18 de novembro de 2020, até às 17h00 (dezessete horas), mediante pedido por escrito dirigido à CBTM, aos cuidados da Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, contendo os nomes dos participantes e respectivos cargos, conforme modelo do Anexo 01, anexando Compromisso Arbitral (Anexo 02), sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição.

§ 1º - O registro de chapa deve ser endereçado à sede da CBTM, conforme consta a seguir.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM)

A/C Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva

Rua Henrique de Novais, 190 – Botafogo
Rio de Janeiro/RJ
CEP 22281-050

§ 2º - Os pedidos de registro de chapa ao Comitê Executivo devem vir acompanhados de assinatura de todos os membros integrantes desta, em conjunto, e de indicação expressa de 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, daqueles que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 3º - Os pedidos de registro de chapa ao Conselho Fiscal devem vir acompanhados de assinatura de todos os membros integrantes deste, incluindo os membros suplentes.

§ 4º - Não é permitida a inscrição de um mesmo participante em mais de uma chapa, seja do Comitê Executivo ou do Conselho Fiscal.

§ 5º - É proibido aos administradores e membros do Comitê Executivo ou do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na CBTM ou de uma de suas filiadas e aos menores de 18 (dezoito) anos ocuparem cargos em qualquer poder da CBTM.

§ 6º - Havendo a apresentação de 01 (uma) única chapa para o Comitê Executivo ou para o Conselho Fiscal, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 7º - A chapa para o Comitê Executivo e para o Conselho Fiscal deverá ser completa e indivisível, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 8º - Encerrado o prazo para registro de candidatura, é vedada a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da candidatura registrada.

§ 9º - A CBTM não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências do Estatuto da instituição, bem como este ANRPE.

§ 10 - Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data e horário do recebimento da candidatura na Sede da CBTM.

§ 11 - A CBTM divulgará, por meio de Nota Oficial em seu site oficial, as chapas concorrentes em até 05 (cinco) dias após o registro destas.

§ 12 - Aos candidatos, será assegurado espaço específico no site oficial da CBTM a oportunidade para apresentação de programa de gestão proposto por cada chapa concorrente.

Art. 5º. Toda e qualquer questão envolvendo o presente normativo e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente a Arbitragem, em um prazo de 05 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a Arbitragem, o que vier por último.

§ 1º - Nas arbitragens que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

a) 05 (cinco) dias para o Recorrente apresentar Recurso, oportunidade na qual deverá indicar o Árbitro;

b) 05 (cinco) dias para que o Recorrido indique seu Árbitro após recebimento da notificação do Recurso ou solicitar que o conflito seja submetido a Árbitro único. Caso o Recorrente e/ou o Recorrido deixem de indicar Árbitro tempestivamente, a indicação caberá ao Presidente da Instituição Arbitral escolhida pelas partes;

c) 05 (cinco) dias para a parte interessada apresentar, se for o caso, recusa de Árbitro por falta de independência, imparcialidade ou qualquer outro motivo;

d) 05 (cinco) dias para que a parte contrária se manifeste após apresentação do requerimento de medida cautelar ou antecipatória;

e) 05 (cinco) dias para o Recorrente apresentar Razões Recursais após o encerramento do prazo para interposição do Recurso;

f) 05 (cinco) dias para que o Recorrido indique seu Co-Árbitro após recebimento da notificação do Recurso, nos casos em que o conflito deva ser submetido a Tribunal Arbitral composto por 3 (três) Árbitros. Nesse mesmo prazo, o Recorrido poderá requerer que o conflito seja submetido a Árbitro único;

g) 10 (dez) dias para o Recorrido apresentar Resposta, contados a partir do recebimento das Razões Recursais;

h) 10 (dez) dias para a parte interessada apresentar Resposta ao Recurso Adesivo;

i) Até 30 (trinta) dias, da confirmação do Tribunal Arbitral, as partes serão comunicadas da sentença arbitral, ou seu dispositivo; e

j) 15 (quinze) para o Tribunal Arbitral aditar a sentença arbitral e notificar as partes.

§ 2º - Todos os documentos, petições, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de partes e árbitros.

§ 3º - Todo candidato deverá firmar Compromisso Arbitral, anexando-o ao documento de registro de chapa, conforme termo estabelecido no Anexo 02.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral assegurará:

- i. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, representantes dos Atletas, representantes de Clubes, representantes de Árbitros e representantes de Técnicos, conforme o Estatuto e dispositivo deste ANRPE;
- ii. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- iii. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, e Nota Oficial publicada no site oficial da entidade;
- iv. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- v. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação ou comunidade do tênis de mesa interessada.

§ 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resolução da Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, nomeada pelo mesmo Conselho de Administração por meio da validação deste normativo. O sistema de votação deverá ser imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, CPB, ITTF ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

§ 3º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até o dia 27 de novembro de 2020, e será julgada pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões e contrarrazões em documento escrito. Após esse prazo, a Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar a decisão.

§ 4º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 7º. As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º - As cédulas oficiais ficarão em cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral Eletiva, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2º - De posse da cédula, o membro do colégio eleitoral, em local indevassável, realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer uma delas, o que significará o "Voto em Branco".

§ 3º - Será considerado nulo o voto se houver rasura na cédula, ou, se de qualquer forma identificar a escolha em mais de 01 (uma) chapa habilitada para o Comitê Executivo ou o Conselho Fiscal.

§ 4º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§ 5º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, dos membros representantes dos clubes, em ordem alfabética, do membro representante dos árbitros e do membro representante dos treinadores.

§ 6º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 7º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 8º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

Art. 8º. Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e a apuração dos votos.

Parágrafo único – O processo eleitoral será dividido em 02 (dois) momentos sequenciais:

- i. Eleição para do Comitê Executivo.
- ii. Eleição para do Conselho Fiscal.

Art. 9º. De acordo com dispositivo estatutário, são inelegíveis:

- i. Condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;
- ii. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- iii. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- iv. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- v. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- vi. Falidos;
- vii. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBTM, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98;
- viii. Para o cargo de Presidente, membro que tenha cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos após a promulgação da Lei nº 12.868/2013.

Art. 10. Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da CBTM, os seguintes membros de cada segmento, desde que regularizadas suas situações perante a CBTM até a data limite estabelecida por este ANRPE:

- i. Federações Estaduais:

ENTIDADE	ESTADO	SITUAÇÃO
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TÊNIS DE MESA	AL	APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO AMAZONAS	AM	NÃO APTO

FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO AMAPÁ	AP	NÃO APTO
FEDERAÇÃO DOS MESATENISTAS DO CEARÁ	CE	APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO FEDERAL	DF	NÃO APTO
FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE TÊNIS DE MESA	ES	NÃO APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DE GOIÁS	GO	NÃO APTO
FEDERAÇÃO MARANHENSE DE TÊNIS DE MESA	MA	NÃO APTO
FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS DE MESA OLÍMPICA E PARALÍMPICA	MG	NÃO APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO MATO GROSSO DO SUL	MS	NÃO APTO
FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE TÊNIS DE MESA	MT	APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS MESA DO PARÁ	PA	NÃO APTO
FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TÊNIS DE MESA	PE	APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PIAUÍ	PI	NÃO APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PARANÁ	PR	APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	NÃO APTO
FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TÊNIS DE MESA	RN	APTO
FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TÊNIS DE MESA	RO	APTO
FEDERAÇÃO ESPORTIVA E PARADESPORTIVA DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	APTO

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TÊNIS DE MESA	SC	APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE SERGIPE	SE	NÃO APTO
FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	APTO

ii. Atletas:

NOME	ESTADO	CARGO/FUNÇÃO
Ivo Solanho	SC	Membro da Comissão de Atletas
Alexandre da Silva	RJ	Membro da Comissão de Atletas
Emerson Aparecido Jerônimo	PR	Membro da Comissão de Atletas
Ediane Pellizzario Bresciane	SP	Membro da Comissão de Atletas
Daniela Bassi	SP	Membro da Comissão de Atletas
Lígia Santos da Silva	SP	Membro da Comissão de Atletas
Jennyfer Marques Parinos	SP	Membro da Comissão de Atletas
Alexandre Macieira Ank	MG	Membro da Comissão de Atletas
Paulo Sérgio Salmim Filho	SP	Membro da Comissão de Atletas
Thiago Farias Monte Monteiro	SC	Membro da Comissão de Atletas
Vivaldo Serafim de Oliveira Júnior	AM	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Carlos Henrique Ferreira da Silva	RJ	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Flavio Antonio Ferraz	PI	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Nestor Luiz Filho Chaves	PR	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Marx Bernardi Falcadi Tedesco Giroto	SC	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Alexon Chilis Piccolin	RS	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Leandro Rossini	ES	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Luiz Vasconcelos Netto	AL	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Mario Sérgio Ribeiro Malheiros	MT	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Antônio Marcos Morais Pereira	DF	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Emerson Maeda	SP	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Charlton Alexandro Andrade Almeida	SE	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Domingos Sávio F. Cardoso da Silva	PE	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Victor Matheus Oliveira Lourenço	PA	Delegado Estadual da Comissão de Atletas

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

David Salomão Gaete Perez	MG	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
José Jeová Siebra Moreira Neto	CE	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Valdir Júnior Cruz da Silva	MA	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Alcino Batista Pita	MS	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Diego da Paixão Martinez Palhares	GO	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Wesley Marcílio Gonçalves Guimarães	AP	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Lucas Víctor Duarte Aires	RN	Delegado Estadual da Comissão de Atletas
Ian Diego Nunes de Mello Marques	RO	Delegado Estadual da Comissão de Atletas

iii. Clubes:

NOME	ESTADO	SITUAÇÃO
APCEF MANAUS	AM	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LASSALISTA	AM	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MANAUS/ITAIM KEIKO	AM	NÃO APTO
ACTM ITAIM KEIKO/MACAPÁ	AP	NÃO APTO
AABB FORTALEZA	CE	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO DOS DEF. MOTORES DO CEARÁ	CE	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE TÊNIS DE MESA	GO	NÃO APTO
CENTRO DE TREINAMENTO GYNNT	GO	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE TÊNIS DE MESA	MA	NÃO APTO
ASSOC. VARGINHENSE DE ESPORTE	MG	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO MAIS ACESSÍVEL DE BELO HORIZONTE	MG	NÃO APTO
NIPO CAMPO GRANDE	MS	NÃO APTO
PARÁ CLUBE	PA	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNICAP	PE	NÃO APTO
NIPO CAMPO MOURÃO	PR	NÃO APTO
ASSOCICAO DOS MESATENISTAS DE CASCAVEL	PR	NÃO APTO
ADFP/CLUBE DUQUE DE CAXIAS	PR	NÃO APTO
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	RJ	NÃO APTO
MADUREIRA ESPORTE CLUBE	RJ	NÃO APTO
ACADEMIA DE TENIS DE MESA NATAL	RN	NÃO APTO
PING TABLE TENNIS AERO CLUBE	RN	NÃO APTO

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE TÊNIS DE MESA	SC	APTO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CONCÓRDIA	SC	APTO
SR MAMPITUBA/FME CRICIÚMA	SC	APTO
ACADEMIA DE TÊNIS DE MESA LIFE PONG	SP	NÃO APTO
AITM/CVA/ITAPETININGA	SP	NÃO APTO
ASSOC. NOVA ERA DE T.M.	SP	NÃO APTO
ASSOC.DESP. MATOSTT DE TM/COL. DELTA/CLUBE COMERCIAL DE LORENA	SP	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO DOS MESATENISTAS DE TAUBATÉ	SP	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO NIKKEY SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	NÃO APTO
CLUBE DE TÊNIS DE MESA JACAREÍ	SP	NÃO APTO
CR SALDANHA DA GAMA/JOOLA/ADC ESTRELA/STA CECÍLIA	SP	NÃO APTO
ITAIM KEIKO/COLÉGIO MARCONI	SP	NÃO APTO
SANTO ANDRÉ / ADSA	SP	NÃO APTO
SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL SANTA MARIA	SP	NÃO APTO
CLUBE ITUANO DE ESPORTES	SP	NÃO APTO
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDAIATUBANA	SP	NÃO APTO

iv. Técnicos:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Raphael Moreira	Presidente da Comissão de Técnicos

v. Árbitros:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Mario Paz de Sousa Sampaio Barros	Presidente da Comissão de Árbitros

§ 1º - Será concedido o prazo de regularização da situação cadastral e documental das entidades filiadas até o dia 18 de outubro de 2020, para a apresentação de documentação obrigatória, conforme Nota Oficial 043/2020, de 30/06/2020 (<https://www.cbtm.org.br/noticia/detalhe/97807>) para Federações Estaduais e Nota Oficial 045/2020, de 17/07/2020 (<https://www.cbtm.org.br/noticia/detalhe/97835>) para Clubes, ratificada pela Nota Oficial 052/2020 (<https://www.cbtm.org.br/noticia/detalhe/97885>), de 03/09/2020.

§ 2º - Os membros do Colégio Eleitoral do segmento de Atletas, Técnicos e Árbitros estão devidamente regularizados, conforme dispositivo estatutário.

§ 3º - O direito ao voto será conferido:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

- i. Ao Presidente em exercício da entidade, no caso de Federações Estaduais e Clubes, ou por pessoa formalmente autorizada por este, por meio de Procuração, cujo modelo é apresentado no Anexo 03;
- ii. Pelo membro titular da Comissão de Atletas ou Delegado Estadual da Comissão de Atletas, sem possibilidade de representação ou transferência de representatividade;
- iii. Ao Presidente da Comissão de Técnicos e ao Presidente da Comissão de Árbitros, ou ser representado por membro da respectiva comissão, desde que autorizado formalmente por este por meio de Procuração, cujo modelo é apresentado no Anexo 03.

§ 4º - As procurações para conferir representatividade devem seguir o modelo do Anexo 03.

Art. 11. Para fins de cálculo e peso de cada votante, segue-se as premissas estatutárias e da legislação em vigor, estabelecidas conforme a tabela a seguir:

Segmento	Votantes	Peso / Voto	Total Votos	Proporção
Federações	22,0	6,0	132,0	47,4%
Atletas	32,0	3,0	96,0	34,5%
Clubes	37,0	1,2	44,4	15,9%
Técnicos	1,0	3,0	3,0	1,1%
Árbitros	1,0	3,0	3,0	1,1%
Total de Votos			410,4	100,0%

Parágrafo único – Para fins de votação, no dia da Assembleia Geral Eletiva, de modo a existir tão somente votos com números inteiros, preservando assim o sigilo dos votantes e respectivos segmentos, fez-se cálculo de divisão de todos os pesos por 1,2 (um vírgula dois) e posterior multiplicação por 2 (dois), mantendo-se a proporcionalidade estabelecida em Estatuto para cada segmento. A tabela a seguir demonstra o quantitativo de cédulas que cada votante deverá receber, por segmento:

Segmento	Votantes	Cédulas / Voto	Total de Votos	Proporção
Atletas	32,0	5,0	160,0	34,5%
Federações	22,0	10,0	220,0	47,4%
Clubes	37,0	2,0	74,0	15,9%
Árbitros	1,0	5,0	5,0	1,1%
Técnicos	1,0	5,0	5,0	1,1%
Total de Votos (Cédulas)			464,0	100,0%

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Assembleia Geral Eletiva para todos os cargos eletivos da CBTM será realizada por voto secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que apresentar para a função de Presidente o filiado com o maior tempo de mandato em Federações Estaduais do tênis de mesa ou, caso não seja vinculado à Federação Estadual, o membro (atleta, árbitro ou treinador) com maior tempo de filiação.

Art. 13. Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada ou clube, que será seu Presidente ou, no impedimento deste, uma pessoa dotada de Procuração (Anexo 03) com reconhecimento de firma do Presidente representado, ou membro de comissão com direito a voto, receberá da Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva uma cédula de votação devidamente rubricada pelos membros desta, onde constarão as candidaturas habilitadas.

Art. 14. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Eletiva, que obedecerá ao disposto neste normativo e no Estatuto da CBTM.

Art. 15. Da Assembleia Geral Eletiva lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 16. A posse dos membros eleitos para o Comitê Executivo será realizada em até 03 (três) meses após a realização da Assembleia Geral Eletiva, enquanto a do Conselho Fiscal terá início em 02 de janeiro de 2021.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 18. A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto da CBTM e o Regimento Interno da Assembleia Geral da CBTM.

Art. 19. O presente normativo foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração da CBTM.

ANEXO 01 – REGISTRO DE CHAPA

OFÍCIO DE REGISTRO DE CHAPA PARA O [NOME DO ÓRGÃO A QUAL SE CANDIDATAM]

A/C COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DA
CBTM/2020

Vimos por meio deste registrar a Chapa [NOME DA CHAPA] para fins de candidatura para a integração do [NOME DO ÓRGÃO A QUAL SE CANDIDATAM], assim subscritos:

NOME COMPLETO	CPF	CARGO	ASSINATURA
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]

A referida chapa é apoiada por, representando 5% do Colégio Eleitoral:

NOME COMPLETO	CPF	SEGMENTO	ASSINATURA
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

ANEXO 02 – COMPROMISSO ARBITRAL

Eu, [NOME COMPLETO], portador do RG [NÚMERO DO RG], órgão expedidor [XXX/UF], CPF [NNN.NNN.NNN-NN], nascido em [DD/MM/AAAA], natural de [CIDADE/UF], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 05 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o ANRPE da CBTM, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o ANRPE da CBTM e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial.

[ASSINATURA]

[NOME COMPLETO]

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

ANEXO 03 – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

PROCURAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], portador do RG [NÚMERO DO RG], órgão expedidor [XXX/UF], CPF [NNN.NNN.NNN-NN], nascido em [DD/MM/AAAA], natural de [CIDADE/UF], Presidente da [NOME DA ENTIDADE], registrada no CNPJ [XXX.XXX.XXX/XXXX-XX], com direito a voto na Assembleia Geral Eletiva da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), que se realizará no dia 18 de dezembro de 2020 na sede da referida entidade, outorgo a minha representatividade, com todos os direitos estatutários emanados, a [NOME COMPLETO], portador do RG [NÚMERO DO RG], órgão expedidor [XXX/UF], CPF [NNN.NNN.NNN-NN], nascido em [DD/MM/AAAA], natural de [CIDADE/UF].

Sem mais,

[Local], [DD/MM/AAAA].

[ASSINATURA]
[NOME COMPLETO]